



Diário Oficial Eletrônico

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS

ANO II - BOM JESUS DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2023 - Nº 010



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/2023 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 006/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins. Com base no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, por seus membros, **APROVARAM** o Projeto de Lei Nº 006/2023 do Executivo.

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial, na função programática especificada a seguir, com a criação do elemento de despesa respectivo, referente a Lei do Plano Plurianual -PPA nº 456 de 14 de dezembro de 2021 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 477 e Lei Orçamentária Anual nº 478 ambas de 14 de dezembro 2022:

| ORÇÃO...: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO TOCANTINS | | | | | | | | |
|--|---|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------|--------|------------|
| PROGRAMA | 2025 PRIMEIRA INFÂNCIA | | | | | | | |
| OBJETIVO | Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. | | | | | | | |
| PÚBLICO ALVO | CRIANÇAS ATÉ 6 ANOS | | | | | | | |
| UNIDADE/FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/AÇÃO | UNID.MEDIDA | METAS PARA 2022 | METAS PARA 2023 | METAS PARA 2024 | METAS PARA 2025 | | | |
| | FÍSICA | FINANCEIRA | FÍSICA | FINANCEIRA | FÍSICA | FINANCEIRA | FÍSICA | FINANCEIRA |
| 10.10.301.2.593 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE DA PRIMEIRA INFÂNCIA | PORCENTAGEM | | 33,33 | 65.000,00 | 33,33 | 65.000,00 | 33,33 | 65.000,00 |
| SUB-TOTAL | | | | 65.000,00 | | 65.000,00 | | 65.000,00 |

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto constante do art.1º, serão utilizados os recursos de Anulação de Dotação a seguir:

| APLICAÇÃO PROGRAMADA | CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | VALORES ORÇADOS | |
|--|----------------------------|----------|-----------|-----------------|----------------|
| | CÓDIGOS | FONTE | ELEMENTO | DETALHADO | TOTAL APLICADO |
| CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE | 10.10.301.2818.1.113 | 15001002 | 4.5.90.51 | 65.000,00 | |

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Senhores Membros da Câmara Municipal:

“o investimento em políticas públicas para a Primeira Infância desde as idades mais precoces previne e melhora o estado de bem-estar e a abordagem das potencialidades do ser humano, tem impacto na redução das enfermidades crônicas das crianças pequenas, em suas habilidades sociais, cognitivas e emocionais e no rendimento e produtividade por toda sua vida” (James Heckman)

A Primeira Infância é o período que compreende os primeiros seis anos de vida da criança e deve ser prioridade absoluta do Estado na busca pelo seu desenvolvimento sustentável.

O investimento em políticas voltadas à primeira infância tem nos recentes estudos das neurociências sua principal justificativa. Estes estudos apontam o período como a etapa determinante para o desenvolvimento integral das potencialidades humanas, quando a qualidade dos estímulos e os cuidados recebidos do meio sócio-afetivo são decisivos para a construção das conexões cerebrais.

A constatação de que as habilidades e competências humanas têm seu alicerce cerebral organizado nos primeiros anos de vida, a partir das experiências sociais e exploratórias da criança, encaminha gestores, educadores e sociedade em geral a repensar os cuidados com a primeira infância.

A atenção responsável à primeira infância ajuda as crianças nas atividades escolares dos anos posteriores, reduzindo a possibilidade de evasão escolar e possibilitando a construção das competências que serão necessárias para a sua mobilidade social e econômica na vida adulta.

Mesmo antes da criança começar a falar e andar ela vive processos de desenvolvimento, que são influenciados pela realidade na qual ela está inserida e serão fundamentais para o seu crescimento saudável. Neste sentido, podemos afirmar que investir na primeira infância é investir no futuro da nossa sociedade.

Em 8 março de 2016, a Lei Federal nº 13.257, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, definiu primeira infância e trouxe importantes diretrizes para as políticas públicas de todo o país destinadas a esse período da vida.

O Marco Legal também determinou que as políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância sejam elaboradas e executadas de forma a “atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã” (art. 4, I). Reconhecendo as desigualdades sociais como uma problemática crítica em todo o Brasil, o Marco Legal da Primeira Infância direciona que

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.

crianças em situação de vulnerabilidade tenham prioridade nas políticas públicas (art. 14, § 2º).

Tendo por base uma legislação que mudou o paradigma sobre a visão da criança e se tornou exemplo no mundo, entendemos que o principal desafio é a efetivação da lei em todas as unidades da federação, sendo necessária a permanente mobilização da sociedade e uma forte articulação entre União, estados e municípios.

Seguindo a estratégia de colocar a Primeira Infância como prioridade absoluta, conforme dita o artigo 227 da Constituição Federal, o presente projeto visa dar diretrizes políticas para o Município a fim de possibilitar uma forma cuidadosa, técnica e intersetorial para criar novas iniciativas legislativas e programas, melhorar o que já existe e garantir sua continuidade e ampliação em todo o Estado.

Acreditamos que a Política Municipal pela Primeira Infância será de extrema importância para a identificação de alternativas efetivas contra a crença política de que o Município.

Considerando as descobertas do campo científico, as demandas sociais, culturais e econômicas atuais e a relevância do objetivo da Política Municipal pela Primeira Infância, entende-se que a atuação do Poder Público deve ser contemplada de forma criteriosa, na intenção de identificar e analisar os fatores que possam garantir e ampliar os benefícios pretendidos pela Política e, desta forma, propor alternativas que contribuam com seu êxito.

Por fim, trazemos ainda alguns argumentos que comprovam a importância de colocar a primeira infância como prioridade absoluta na política:

1) Metade do potencial de inteligência de uma pessoa é desenvolvida por volta dos 4 anos de idade. Intervenções na primeira infância podem ter efeitos sobre a capacidade intelectual, a personalidade e o comportamento social futuros.

2) Programas de desenvolvimento infantil na primeira infância – mesmo de nível mais básico – reduzem a mortalidade infantil.

3) Os primeiros anos são fundamentais para o desenvolvimento da criança. Oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida é mais eficaz e gera menos custos do que tentar reverter ou minimizar os efeitos ou problemas futuros.

4) Dentre os benefícios, há ganhos no desenvolvimento cognitivo a curto prazo, melhora nos níveis de aprendizado a médio prazo e na escolaridade, empregabilidade, qualidade de vida e renda a longo prazo.

5) Crianças em situação de “vulnerabilidade social”, ou seja, em situação de miséria, negligência e abandono, tendem a ter menos oportunidades de desenvolvimento ao longo da vida. Com isso, quando adultas, podem dar continuidade a esse histórico social e familiar, produzindo o fenômeno conhecido como “ciclo intergeracional da pobreza”, que é quando a pobreza avança de uma geração para a outra. Para termos uma sociedade com mais igualdade de oportunidades, é fundamental que nossas leis e políticas públicas deem atenção à primeira infância e, em especial, às crianças em situação de vulnerabilidade social. Programas voltados ao tema são essenciais para quebrar esse ciclo.

6) O desenvolvimento na primeira infância está entre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, as metas globais definidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) e que devem ser cumpridas até 2030. A preocupação com a primeira infância está presente em todos os 17 objetivos.

7) O Brasil tem mais de 19 milhões de crianças com idades entre 0 e 6 anos, que constituem 8,91% da população total (BRASIL, 2020).

Portanto, pelas razões apresentadas, solicito aos membros da Câmara Municipal o apoio para a deliberação e aprovação dos presentes projetos leis, de maneira a compatibilizar os instrumentos de planejamento locais com o Marco da Primeira Infância.

RAFAELA FEITOSA COSTA
PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2023 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 007/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre alterações dos anexos da Lei nº 478 de 14 de dezembro de 2022 -- Lei Orçamentária Anual do Município de Bom Jesus do Tocantins para o Exercício de 2023 e dá outras providências.”

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins. Com base no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, por seus membros, **APROVARAM** o Projeto de Lei Nº 007/2023 do Executivo.

Art.1º. A Lei nº 478 de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º – O Município resolve realizar alteração nas nomenclaturas das ações previstos nos anexos da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Onde se lê:

- 12.365.2807.2.116 - MANUTENÇÃO DE CRECHES

Leia-se:

- 12.365.2807.2.116 - MANUTENÇÃO DE CRECHES INFANTIL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Onde se lê:

- 12.365.2807.2.148 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%

Leia-se:

- 12.365.2807.2.148 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Onde se lê:

- 12.365.2807.2.149 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%

Leia-se:

- 12.365.2807.2.149 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Onde se lê:

- 08.244.2821.2.144 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Leia-se:

- 08.244.2821.2.144 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 1º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação Senhores Membros da Câmara Municipal:

“o investimento em políticas públicas para a Primeira Infância desde as idades mais precoces previne e melhora o estado de bem-estar e a abordagem das potencialidades do ser humano, tem impacto na redução das enfermidades crônicas das crianças pequenas, em suas habilidades sociais, cognitivas e emocionais e no rendimento e produtividade por toda sua vida” (James Heckman)

A Primeira Infância é o período que compreende os primeiros seis anos de vida da criança e deve ser prioridade absoluta do Estado na busca pelo seu desenvolvimento sustentável.

O investimento em políticas voltadas à primeira infância tem nos recentes estudos das neurociências sua principal justificativa. Estes estudos apontam o período como a etapa determinante para o desenvolvimento integral das potencialidades humanas, quando a qualidade dos estímulos e os cuidados recebidos do meio sócio-afetivo são decisivos para a construção das conexões cerebrais.

A constatação de que as habilidades e competências humanas têm seu alicerce cerebral organizado nos primeiros anos de vida, a partir das experiências sociais e exploratórias da criança, encaminha gestores, educadores e sociedade em geral a repensar os cuidados com a primeira infância.

A atenção responsável à primeira infância ajuda as crianças nas atividades escolares dos anos posteriores, reduzindo a possibilidade de evasão escolar e possibilitando a construção das competências que serão necessárias para a sua mobilidade social e econômica na vida adulta.

Mesmo antes da criança começar a falar e andar ela vive processos de desenvolvimento, que são influenciados pela realidade na qual ela está inserida e serão fundamentais para o seu crescimento saudável. Neste sentido, podemos afirmar que investir na primeira infância é investir no futuro da nossa sociedade.

Em 8 março de 2016, a Lei Federal nº 13.257, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, definiu primeira infância e trouxe importantes diretrizes para as políticas públicas de todo o país destinadas a esse período da vida.

O Marco Legal também determinou que as políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância sejam elaboradas e executadas de forma a “atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã” (art. 4, I). Reconhecendo as desigualdades sociais como uma problemática crítica em todo o Brasil, o Marco Legal da Primeira Infância direciona que crianças em situação de vulnerabilidade tenham prioridade nas políticas públicas (art. 14, § 2º).

Tendo por base uma legislação que mudou o paradigma sobre a visão da criança e se tornou exemplo no mundo, entendemos que o principal desafio é a efetivação da lei em todas as unidades da federação, sendo necessária a permanente mobilização da sociedade e uma forte articulação entre União, estados e municípios.

Seguindo a estratégia de colocar a Primeira Infância como prioridade absoluta, conforme dita o artigo 227 da Constituição Federal, o presente projeto visa dar diretrizes políticas para o Município a fim de possibilitar uma forma cuidadosa, técnica e intersetorial para criar novas iniciativas

legislativas e programas, melhorar o que já existe e garantir sua continuidade e ampliação em todo o Estado.

Acreditamos que a Política Municipal pela Primeira Infância será de extrema importância para a identificação de alternativas efetivas contra a crença política de que o Município.

Considerando as descobertas do campo científico, as demandas sociais, culturais e econômicas atuais e a relevância do objetivo da Política Municipal pela Primeira Infância, entende-se que a atuação do Poder Público deve ser contemplada de forma criteriosa, na intenção de identificar e analisar os fatores que possam garantir e ampliar os benefícios pretendidos pela Política e, desta forma, propor alternativas que contribuam com seu êxito.

Por fim, trazemos ainda alguns argumentos que comprovam a importância de colocar a primeira infância como prioridade absoluta na política:

1) Metade do potencial de inteligência de uma pessoa é desenvolvida por volta dos 4 anos de idade. Intervenções na primeira infância podem ter efeitos sobre a capacidade intelectual, a personalidade e o comportamento social futuros.

2) Programas de desenvolvimento infantil na primeira infância – mesmo de nível mais básico – reduzem a mortalidade infantil.

3) Os primeiros anos são fundamentais para o desenvolvimento da criança. Oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida é mais eficaz e gera menos custos do que tentar reverter ou minimizar os efeitos ou problemas futuros.

4) Dentre os benefícios, há ganhos no desenvolvimento cognitivo a curto prazo, melhora nos níveis de aprendizado a médio prazo e na escolaridade, empregabilidade, qualidade de vida e renda a longo prazo.

5) Crianças em situação de “vulnerabilidade social”, ou seja, em situação de miséria, negligência e abandono, tendem a ter menos oportunidades de desenvolvimento ao longo da vida. Com isso, quando adultas, podem dar continuidade a esse histórico social e familiar, produzindo o fenômeno conhecido como “ciclo intergeracional da pobreza”, que é quando a pobreza avança de uma geração para a outra. Para termos uma sociedade com mais igualdade de oportunidades, é fundamental que nossas leis e políticas públicas deem atenção à primeira infância e, em especial, às crianças em situação de vulnerabilidade social. Programas voltados ao tema são essenciais para quebrar esse ciclo.

6) O desenvolvimento na primeira infância está entre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, as metas globais definidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) e que devem ser cumpridas até 2030. A preocupação com a primeira infância está presente em todos os 17 objetivos.

7) O Brasil tem mais de 19 milhões de crianças com idades entre 0 e 6 anos, que constituem 8,91% da população total (BRASIL, 2020).

Portanto, pelas razões apresentadas, solicito aos membros da Câmara Municipal o apoio para a deliberação e aprovação dos presentes projetos leis, de maneira a

compatibilizar os instrumentos de planejamento locais com o Marco da Primeira Infância.

RAFAELA FEITOSA COSTA
PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/2023 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 008/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI Nº 477 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins. Com base no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, por seus membros, **APROVARAM** o Projeto de Lei Nº 008/2023 do Executivo.

Art.1º. A Lei nº 477 de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º – O Município resolve realizar alteração nas nomenclaturas das ações previstos nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Onde se lê:

- 12.365.2807.2.116 - MANUTENÇÃO DE CRECHES

Leia-se:

- 12.365.2807.2.116 - MANUTENÇÃO DE CRECHES INFANTIL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Onde se lê:

- 12.365.2807.2.148 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%

Leia-se:

- 12.365.2807.2.148 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Onde se lê:

- 12.365.2807.2.149 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%

Leia-se:

- 12.365.2807.2.149 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Onde se lê:

- 08.244.2821.2.144 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Leia-se:

- 08.244.2821.2.144 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 1º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Senhores Membros da Câmara Municipal:

“o investimento em políticas públicas para a Primeira Infância desde as idades mais precoces previne e melhora o estado de bem-estar e a abordagem das potencialidades do ser humano, tem impacto na redução das enfermidades crônicas das crianças pequenas, em suas habilidades sociais, cognitivas e emocionais e no rendimento e

produtividade por toda sua vida” (James Heckman)

A Primeira Infância é o período que compreende os primeiros seis anos de vida da criança e deve ser prioridade absoluta do Estado na busca pelo seu desenvolvimento sustentável.

O investimento em políticas voltadas à primeira infância tem nos recentes estudos das neurociências sua principal justificativa. Estes estudos apontam o período como a etapa determinante para o desenvolvimento integral das potencialidades humanas, quando a qualidade dos estímulos e os cuidados recebidos do meio sócio-afetivo são decisivos para a construção das conexões cerebrais.

A constatação de que as habilidades e competências humanas têm seu alicerce cerebral organizado nos primeiros anos de vida, a partir das experiências sociais e exploratórias da criança, encaminha gestores, educadores e sociedade em geral a repensar os cuidados com a primeira infância.

A atenção responsável à primeira infância ajuda as crianças nas atividades escolares dos anos posteriores, reduzindo a possibilidade de evasão escolar e possibilitando a construção das competências que serão necessárias para a sua mobilidade social e econômica na vida adulta.

Mesmo antes da criança começar a falar e andar ela vive processos de desenvolvimento, que são influenciados pela realidade na qual ela está inserida e serão fundamentais para o seu crescimento saudável. Neste sentido, podemos afirmar que investir na primeira infância é investir no futuro da nossa sociedade.

Em 8 março de 2016, a Lei Federal nº 13.257, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, definiu primeira infância e trouxe importantes diretrizes para as políticas públicas de todo o país destinadas a esse período da vida.

O Marco Legal também determinou que as políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância sejam elaboradas e executadas de forma a “atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã” (art. 4, I). Reconhecendo as desigualdades sociais como uma problemática crítica em todo o Brasil, o Marco Legal da Primeira Infância direciona que crianças em situação de vulnerabilidade tenham prioridade nas políticas públicas (art. 14, § 2º).

Tendo por base uma legislação que mudou o paradigma sobre a visão da criança e se tornou exemplo no mundo, entendemos que o principal desafio é a efetivação da lei em todas as unidades da federação, sendo necessária a permanente mobilização da sociedade e uma forte articulação entre União, estados e municípios.

Seguindo a estratégia de colocar a Primeira Infância como prioridade absoluta, conforme dita o artigo 227 da Constituição Federal, o presente projeto visa dar diretrizes políticas para o Município a fim de possibilitar uma forma cuidadosa, técnica e intersetorial para criar novas iniciativas legislativas e programas, melhorar o que já existe e garantir sua continuidade e ampliação em todo o Estado.

Acreditamos que a Política Municipal pela Primeira Infância será de extrema importância para a identificação de

alternativas efetivas contra a crença política de que o Município.

Considerando as descobertas do campo científico, as demandas sociais, culturais e econômicas atuais e a relevância do objetivo da Política Municipal pela Primeira Infância, entende-se que a atuação do Poder Público deve ser contemplada de forma criteriosa, na intenção de identificar e analisar os fatores que possam garantir e ampliar os benefícios pretendidos pela Política e, desta forma, propor alternativas que contribuam com seu êxito.

Por fim, trazemos ainda alguns argumentos que comprovam a importância de colocar a primeira infância como prioridade absoluta na política:

1) Metade do potencial de inteligência de uma pessoa é desenvolvida por volta dos 4 anos de idade. Intervenções na primeira infância podem ter efeitos sobre a capacidade intelectual, a personalidade e o comportamento social futuros.

2) Programas de desenvolvimento infantil na primeira infância – mesmo de nível mais básico – reduzem a mortalidade infantil.

3) Os primeiros anos são fundamentais para o desenvolvimento da criança. Oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida é mais eficaz e gera menos custos do que tentar reverter ou minimizar os efeitos ou problemas futuros.

4) Dentre os benefícios, há ganhos no desenvolvimento cognitivo a curto prazo, melhora nos níveis de aprendizado a médio prazo e na escolaridade, empregabilidade, qualidade de vida e renda a longo prazo.

5) Crianças em situação de “vulnerabilidade social”, ou seja, em situação de miséria, negligência e abandono, tendem a ter menos oportunidades de desenvolvimento ao longo da vida. Com isso, quando adultas, podem dar continuidade a esse histórico social e familiar, produzindo o fenômeno conhecido como “ciclo intergeracional da pobreza”, que é quando a pobreza avança de uma geração para a outra. Para termos uma sociedade com mais igualdade de oportunidades, é fundamental que nossas leis e políticas públicas deem atenção à primeira infância e, em especial, às crianças em situação de vulnerabilidade social. Programas voltados ao tema são essenciais para quebrar esse ciclo.

6) O desenvolvimento na primeira infância está entre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, as metas globais definidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) e que devem ser cumpridas até 2030. A preocupação com a primeira infância está presente em todos os 17 objetivos.

7) O Brasil tem mais de 19 milhões de crianças com idades entre 0 e 6 anos, que constituem 8,91% da população total (BRASIL, 2020).

Portanto, pelas razões apresentadas, solicito aos membros da Câmara Municipal o apoio para a deliberação e aprovação dos presentes projetos leis, de maneira a compatibilizar os instrumentos de planejamento locais com o Marco da Primeira Infância.

RAFAELA FEITOSA COSTA
PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2023 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 009/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI Nº 456 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES - PLANO PLURIANUAL – PPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇA SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins. Com base no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, por seus membros, **APROVARAM** o Projeto de Lei Nº 009/2023 do Executivo.

Art.1º. A Lei nº 456 de 14 de dezembro de 2021 e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º – O Município resolve realizar alteração nas nomenclaturas das ações previstos nos anexos da Lei do Plano Plurianual - PPA.

Onde se lê:

- 12.365.2807.2.116 - MANUTENÇÃO DE CRECHES

Leia-se:

- 12.365.2807.2.116 - MANUTENÇÃO DE CRECHES INFANTIL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Onde se lê:

- 12.365.2807.2.148 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%

Leia-se:

- 12.365.2807.2.148 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Onde se lê:

- 12.365.2807.2.149 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%

Leia-se:

- 12.365.2807.2.149 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Onde se lê:

- 08.244.2821.2.144 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Leia-se:

- 08.244.2821.2.144 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 1º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Exmos. Srs. Vereadores

Senhores Membros da Câmara Municipal:

“o investimento em políticas públicas para a Primeira Infância desde as idades mais precoces previne e melhora o estado de bem-estar e a abordagem das potencialidades do ser humano, tem impacto na redução das enfermidades crônicas das crianças pequenas, em suas habilidades sociais, cognitivas e emocionais e no rendimento e produtividade por toda sua vida” (James Heckman)

A Primeira Infância é o período que compreende os primeiros seis anos de vida da criança e deve ser prioridade absoluta do Estado na busca pelo seu desenvolvimento sustentável.

O investimento em políticas voltadas à primeira infância tem nos recentes estudos das neurociências sua principal justificativa. Estes estudos apontam o período como a etapa determinante para o desenvolvimento integral das potencialidades humanas, quando a qualidade dos estímulos e os cuidados recebidos do meio sócio-afetivo são decisivos para a construção das conexões cerebrais.

A constatação de que as habilidades e competências humanas têm seu alicerce cerebral organizado nos primeiros anos de vida, a partir das experiências sociais e exploratórias da criança, encaminha gestores, educadores e sociedade em geral a repensar os cuidados com a primeira infância.

A atenção responsável à primeira infância ajuda as crianças nas atividades escolares dos anos posteriores, reduzindo a possibilidade de evasão escolar e possibilitando a construção das competências que serão necessárias para a sua mobilidade social e econômica na vida adulta.

Mesmo antes da criança começar a falar e andar ela vive processos de desenvolvimento, que são influenciados pela realidade na qual ela está inserida e serão fundamentais para o seu crescimento saudável. Neste sentido, podemos afirmar que investir na primeira infância é investir no futuro da nossa sociedade.

Em 8 março de 2016, a Lei Federal nº 13.257, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, definiu primeira infância e trouxe importantes diretrizes para as políticas públicas de todo o país destinadas a esse período da vida.

O Marco Legal também determinou que as políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância sejam elaboradas e executadas de forma a “atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã” (art. 4, I). Reconhecendo as desigualdades sociais como uma problemática crítica em todo o Brasil, o Marco Legal da Primeira Infância direciona que crianças em situação de vulnerabilidade tenham prioridade nas políticas públicas (art. 14, § 2º).

Tendo por base uma legislação que mudou o paradigma sobre a visão da criança e se tornou exemplo no mundo, entendemos que o principal desafio é a efetivação da lei em todas as unidades da federação, sendo necessária a permanente mobilização da sociedade e uma forte articulação entre União, estados e municípios.

Seguindo a estratégia de colocar a Primeira Infância como prioridade absoluta, conforme dita o artigo 227 da Constituição Federal, o presente projeto visa dar diretrizes políticas para o Município a fim de possibilitar uma forma cuidadosa, técnica e intersetorial para criar novas iniciativas legislativas e programas, melhorar o que já existe e garantir sua continuidade e ampliação em todo o Estado.

Acreditamos que a Política Municipal pela Primeira Infância será de extrema importância para a identificação de alternativas efetivas contra a crença política de que o Município.

Considerando as descobertas do campo científico, as demandas sociais, culturais e econômicas atuais e a relevância do objetivo da Política Municipal pela Primeira Infância, entende-se que a atuação do Poder Público deve ser contemplada de forma criteriosa, na intenção de identificar e

analisar os fatores que possam garantir e ampliar os benefícios pretendidos pela Política e, desta forma, propor alternativas que contribuam com seu êxito.

Por fim, trazemos ainda alguns argumentos que comprovam a importância de colocar a primeira infância como prioridade absoluta na política:

1) Metade do potencial de inteligência de uma pessoa é desenvolvida por volta dos 4 anos de idade. Intervenções na primeira infância podem ter efeitos sobre a capacidade intelectual, a personalidade e o comportamento social futuros.

2) Programas de desenvolvimento infantil na primeira infância – mesmo de nível mais básico – reduzem a mortalidade infantil.

3) Os primeiros anos são fundamentais para o desenvolvimento da criança. Oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida é mais eficaz e gera menos custos do que tentar reverter ou minimizar os efeitos ou problemas futuros.

4) Dentre os benefícios, há ganhos no desenvolvimento cognitivo a curto prazo, melhora nos níveis de aprendizado a médio prazo e na escolaridade, empregabilidade, qualidade de vida e renda a longo prazo.

5) Crianças em situação de “vulnerabilidade social”, ou seja, em situação de miséria, negligência e abandono, tendem a ter menos oportunidades de desenvolvimento ao longo da vida. Com isso, quando adultas, podem dar continuidade a esse histórico social e familiar, produzindo o fenômeno conhecido como “ciclo intergeracional da pobreza”, que é quando a pobreza avança de uma geração para a outra. Para termos uma sociedade com mais igualdade de oportunidades, é fundamental que nossas leis e políticas públicas deem atenção à primeira infância e, em especial, às crianças em situação de vulnerabilidade social. Programas voltados ao tema são essenciais para quebrar esse ciclo.

6) O desenvolvimento na primeira infância está entre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, as metas globais definidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) e que devem ser cumpridas até 2030. A preocupação com a primeira infância está presente em todos os 17 objetivos.

7) O Brasil tem mais de 19 milhões de crianças com idades entre 0 e 6 anos, que constituem 8,91% da população total (BRASIL, 2020).

Portanto, pelas razões apresentadas, solicito aos membros da Câmara Municipal o apoio para a deliberação e aprovação dos presentes projetos leis, de maneira a compatibilizar os instrumentos de planejamento locais com o Marco da Primeira Infância.

RAFAELA FEITOSA COSTA
PRESIDENTE

